

Entre o direito à verdade e o direito ao sigilo

Between the right to truth and right to privacy

Mariana Joffily

UDESC

mariana.joffily@gmail.com

Resumo: O direito à informação conflita, em certas circunstâncias, com o direito à vida privada, sendo ambos garantidos pela Constituição brasileira. Dentro dos setores sociais envolvidos na luta pela abertura dos arquivos da ditadura militar há vários indivíduos implicados nesses documentos, tendo alguns deles uma participação de destaque na vida política atual. Essa comunicação problematiza a tensão estabelecida entre essas duas classes de direito, dentro de um contexto de embate entre as forças democráticas, que reclamam maior transparência por parte do Estado e setores conservadores, que pretendem garantir a possibilidade de sigilo eterno alegando questões de segurança nacional.

Palavras-chave: arquivos sensíveis, ditadura militar, transição democrática

Abstract: The right to information conflicts in certain circumstances, with the right to privacy, both of which are granted by the Brazilian Constitution. Within the social sectors involved in the struggle for opening the archives of the military dictatorship, there are many individuals mentioned in those documents, some of them being prominent members of today's political scenario. This communication discusses the tension established between these two classes of right, within a context of struggle between democratic forces, which demand greater transparency from the state and conservative sectors supporting eternal secrecy, claiming national security issues.

Keywords: sensitive files, military dictatorship, democratic transition

Nessa comunicação pretendo desenvolver brevemente o tema do acesso aos documentos da ditadura militar brasileira, pensando em nas seguintes questões: a existência ou não dos arquivos dos órgãos repressivos mais atuantes nos anos autoritários; a política governamental no sentido de criar meios de reunião e difusão dos arquivos da ditadura; a legislação de acesso à informação, ou seja, a possibilidade de consulta pública desses arquivos; os limites colocados pelo direito à privacidade.

Os documentos produzidos pela ditadura militar brasileira vêm sendo alvo de uma política governamental de reunião e de abertura ao público – ainda que com uma série de problemas – e possuem indubitavelmente um alto valor para a pesquisa acadêmica. Essa

iniciativa concentra-se no projeto *Memórias Reveladas*, cujo objetivo é o de “tornar-se um pólo difusor de informações contidas nos registros documentais sobre as lutas políticas no Brasil nas décadas de 1960 a 1980”. (<http://www.memoriasreveladas.gov.br>) Sediado no Arquivo Nacional, o projeto vem promovendo a organização e pondo à disposição do público diversos acervos documentais sobre o período autoritário, de naturezas distintas: 1. instituições do governo: agências de informações de órgãos e empresas estatais, polícia política dos estados, agências difusoras de notícias; 2. movimentos sociais: imprensa alternativa, fundos de sindicatos e partidos políticos, entidades de esquerda; 3: coleções pessoais. De acordo com Jaime Antunes, atual diretor do Arquivo Nacional, “nas sociedades contemporâneas o direito à memória tem sido compreendido como parte dos direitos dos homens. Não se trata mais de uma questão restrita à cidadania. O direito à informação, com a revolução ocorrida nos arquivos a partir da Segunda Guerra, transcendeu as fronteiras nacionais.” (2008)

A elaboração do projeto *Memórias Reveladas* iniciou-se em 2005, com a criação de um grupo de trabalho no âmbito da Secretaria Especial de Direitos Humanos, então sob o comando do ministro Paulo Vannuchi, encarregado de idealizar a criação de um “centro de referência” sobre o período da ditadura militar brasileira. No final do mesmo ano, a transferência do acervo de três órgãos extintos – o Conselho de Segurança Nacional (CSN), a Comissão Geral de Investigações (CGI) e o Serviço Nacional de Informações (SNI) para o Arquivo Nacional – contribuiu enormemente para dar corpo ao projeto, incorporado, no ano seguinte, pela Casa Civil, chefiada pela atual presidenta, Dilma Rousseff. Outro passo importante tem sido o esforço dirigido, desde 2007, ao tratamento dos acervos dos Departamentos de Ordem Social e Política (DOPS) de diversos estados.

Se o projeto contribui efetivamente a oferecer condições para que a sociedade brasileira conheça a história desse período turbulento, teve o demérito de embaralhar as cartas do jogo político brasileiro, lançando uma campanha publicitária, veiculada em rádios, tevês e jornais, dirigida aos cidadãos para que doassem documentos sobre o período. (ANGELO, 2010) Ainda que a campanha tenha estampado nos principais veículos de comunicação o tema da transição incompleta da ditadura militar para a democracia, apresenta ao menos dois problemas. Em primeiro lugar, transfere para o cidadão a responsabilidade individual de contribuir para o conhecimento do passado, quando na realidade, o nó da questão concentra-se na recusa das Forças Armadas em reconhecer a existência dos acervos dos serviços de

informação e de repressão que funcionaram sob sua égide e disponibilizá-los para a consulta pública.

O segundo problema diz respeito à dimensão sentimentalista da propaganda na televisão – apontada por Angelo (2010, p. 18) – empregada com o objetivo de causar comoção entre os espectadores. O problema dos mortos e desaparecidos foi, assim, introduzido em um marco individualizado, como se a sociedade devesse contribuir sim, mas para resolver o problema de alguns poucos cidadãos, que ainda sofrem com a impossibilidade de enterrar os restos mortais de seus entes queridos. Totalmente despolitizada, a peça publicitária não incita nem à reflexão, nem ao debate sobre aquele período histórico, e, sobretudo, evita tocar no tema mais espinhoso: as continuidades do regime autoritário na sociedade atual. Na mídia impressa a estratégia diferenciou-se, e a ênfase foi posta na necessidade de um acerto de contas com o passado (ANGELO, 2010, 18, p. 19) para reconciliar o país.

Enquanto o acento da campanha publicitária era posto sobre a responsabilidade individual dos cidadãos para com o passado do país – o que redundou na doação, ao Arquivo Nacional de vários fundos pessoais – as Forças Armadas continuava e continua a negar a existência de acervos de seus serviços repressivos. Mesmo o ex-ministro da Defesa, Nelson Jobim, chegou a afirmar publicamente a que esses arquivos tinham “desaparecido”:

O ministro da Defesa, Nelson Jobim, disse nesta segunda-feira, 27, que a proposta de acabar com o sigilo eterno de documentos secretos brasileiros não deve criar polêmica em relação ao governo militar (1964-1985), pois os papéis referentes ao período "desapareceram". Segundo ele, as Forças Armadas não têm "nada a esconder" e não seriam afetadas caso o Senado aprove a Lei de Acesso à Informação. "Não há documentos (sobre o governo militar). Nós já levantamos e não têm. Os documentos já desapareceram, foram consumidos à época, então não há problema nenhum em relação a essa questão." (O Estado de S. Paulo, 27 de junho de 2011)

O historiador Carlos Fico, estudioso da repressão política, expressou publicamente sua descrença na inexistência de tais arquivos:

A declaração é desastrada por várias razões. Em primeiro lugar, ela referenda a posição acovardada dos comandantes militares que temem encarar o passado - algo que prejudica as próprias Forças Armadas brasileiras que não conseguem se livrar desse passivo. Muitos jovens oficiais - que frequentemente entrevisto - têm posição contrária.

Pelo que diz Jobim, o Exército e a Marinha destruíram seus acervos. O ministro afirma que isso foi feito "à época". Pessoalmente, acho muito difícil que os antigos ministros militares da ditadura tenham destruído esses documentos: além das informações da repressão, os arquivos continham dados sobre a segurança nacional. A destruição desse tipo de documento é um ato muito grave.

Na verdade, um crime. Quando uma autoridade destrói documentos, deve produzir uma ata na qual registra o que foi descartado, quando o foi, o motivo, etc. Estaria Nelson Jobim acusando os antigos oficiais-generais de terem praticado esse crime?

A declaração do ministro também é infeliz porque expressa certa desinteligência, pois existem muitos documentos oriundos do período do regime militar que não desapareceram. A produção de documentos sigilosos durante a ditadura militar era tão grande que seria muito difícil destruir tudo. (FICO, 2011)

Assim, antes mesmo de se tratar do tema da legislação que permite com maior ou menor prazo a liberação de documentos considerados importantes para a segurança nacional, é importante refletir sobre os meios de que dispõe o governo para forçar a entrega dos arquivos dos serviços de informação das Forças Armadas ao Arquivo Nacional. Embora negando a existência de tais arquivos, a Aeronáutica doou em fevereiro de 2010 um acervo de vários milhares de documentos. Isso não comprova que de fato essa documentação existe?

Quanto à disposição de documentos públicos e privados de interesse social à consulta pública, está em curso uma polêmica, no Brasil, sobre a definição de um prazo máximo de acesso a documentos de caráter "ultra-secreto" à qual se opõe a proposta de adoção de uma política de sigilo eterno para tais papéis.

Foi em 1991, durante o governo de Fernando Collor de Mello que se criou a primeira legislação que regulamentava uma política nacional de arquivos públicos e privados. (Lei 8.159, 8 de janeiro de 1991) Ela reforçava os direitos e restrições previstos na Constituição, estipulando um prazo de 30 anos (prolongáveis uma única vez, por um período similar) para o acesso aos documentos confidenciais que dizem respeito à segurança nacional e de 100 anos para os papéis que pudessem atingir a intimidade, a honra e a vida privada dos indivíduos. (Capítulo V, § 2 et 3). Estabelecia, além disso, a criação do Conselho Nacional de Arquivos, encarregado de definir a política nacional de arquivos. (Artigo 26) A Lei de Arquivos foi proclamada em uma década em que os arquivos das Delegacias de Ordem Política e Social (DOPS) de estados como São Paulo (AQUINO, 2002) do Rio de Janeiro (XAVIER, 1993; CATELA, 2002) e de Minas Gerais (MOTTA, 2006), entre outros, eram organizados e abertos à população. A ausência de uma regulamentação nacional precisa definindo o que

poderia ser considerado confidencial teve como consequência a adoção, por parte de cada estado, de políticas de acesso diversas, de acordo com sua interpretação da lei federal. (MOTTA, 2006) Isso ocorreu a despeito do fato desses arquivos serem oriundos de órgãos que deixaram de existir e que não transferiram suas funções a nenhum outro. (CAMARGO, 1994)

O centro da questão se situa no conflito existente entre o direito à informação – um dos pilares da Justiça de Transição -, os interesses do Estado, relativos à segurança nacional e a vida privada dos indivíduos citados pelos documentos. Entre os diversos arquivos do DOPS, os únicos a franquear o livre acesso a seus consulentes são os de São Paulo e do Paraná. Todos os demais adotam políticas restritivas, no mais das vezes sendo necessária a autorização das pessoas implicadas ou de seus familiares para o acesso aos prontuários individuais. (MOTTA, 2006) Além dos arquivos citados, os pesquisadores têm acesso livre a um outro importante fundo documental, conservado no Arquivo Edgard Leuenroth. Trata-se dos processos do Supremo Tribunal Militar, fotocopiados pelo Projeto Brasil: Nunca Mais. (ver, a respeito, WESCHLER, 1990)

A lei de 1991 foi regulamentada por um decreto editado pelo governo Fernando Henrique Cardoso em 1997, mantendo o prazo de 30 anos, renováveis por mais trinta dos documentos ultra-secretos e o de 100 anos para os documentos que comprometam a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas. (Decreto 2.134, 24 de janeiro de 1997, Artigos 28 e 29). Previa também a consulta dos documentos contendo informações pessoais sob a condição que ela fosse autorizada por seu titular ou seus herdeiros. (Artigo 8) Por outro lado, impedia a restrição de documentos que tivessem sido alvo de consulta pública, o que preservava a política liberal já adotada por algumas instituições. (Artigo 4)

Nos últimos dias do segundo mandato de Fernando Henrique Cardoso, em dezembro de 2002, um novo decreto, revogando o de 1997, produzido pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, então comandado pelo general Alberto Cardoso, mudava as regras. Prolongava o segredo de todas as categorias: os documentos reservados passavam de cinco a dez anos; os confidenciais, de dez a vinte; os secretos, de vinte a trinta e os ultra-secretos, de trinta a cinquenta, com a possibilidade de renovação infinita. (Decreto 4.553, de 27 de dezembro de 2002. Artigo 7, § 1) Além de seu caráter inconstitucional, contradizia a lei de 1991, que já estipulava prazos mais reduzidos de liberação. (WEICHERT, 2009)

Luiz Inácio Lula da Silva, por sua vez, editou um novo decreto, em 2004, criando uma Comissão de Verificação e Análise de Informações Sigilosas e restaurando os antigos prazos de restrição aos documentos. (Decreto 5.301, 9 de dezembro de 2004) A Lei 11.111, aprovada no ano seguinte, encarregou a Comissão – composta por ministros de Estado, pelo advogado-geral da União e pelo secretário especial dos direitos humanos – de julgar a necessidade de manter o segredo dos documentos que pudessem ameaçar a segurança nacional. (Lei 11.111, 5 de maio de 2005) caso no qual tem o poder de impedir seu acesso pelo tempo que estipular.

No que toca ao direito das pessoas citadas pelos documentos em causa, a lei 11.111 determine que sejam difundidos através de uma cópia que oculte as informações que possam atingir sua intimidade, vida privada, honra e imagem, antes dos 100 anos durante os quais cabe essa limitação. Os indivíduos diretamente concernidos, assim como seus descendentes, ascendentes ou cônjuge – em caso de morte – podem conhecer os documentos em questão. (Artigo 7)

Em abril de 2010, um projeto de lei regulamentando o acesso à informação foi aprovado pela Câmara dos Deputados. (PLC 41 de 2010) Neste momento, ele está tramitando no Senado. O projeto revoga a Lei 11.111 de 2005 e reduz os tempos de segredo das categorias de documentos, que passaram para três: reservado, cinco anos; secreto, quinze anos e ultra-secreto, vinte e cinco anos. O prazo pode ser renovado uma única vez, o que significa que um documento não pode ficar inacessível por mais de cinquenta anos. Preserva também o acesso ilimitado relativo a informações pessoais – por um período de cem anos – às pessoas nominalmente citadas e àqueles por elas autorizadas. Além da duração do prazo de segredo, duas outras modificações são importantes. A restrição de acesso à informação sobre a vida privada não pode ser levantada em situações em que a pessoa em questão esteja envolvida em irregularidades, ou em questões relacionadas à recuperação de “fatos históricos de relevância maior”. (Capítulo V, § 4) Além disso, o consentimento das pessoas mencionadas nos documentos não será exigido quando as informações forem necessárias à realização de estudos estatísticos e de pesquisas científicas de interesse público ou à defesa dos direitos humanos ou à proteção do interesse público. (Capítulo V, § 3) O texto abre margem para interpretações muito distintas. Por isso, prevê sua regulamentação para definir os procedimentos necessários ao tratamento das informações de caráter pessoal.

Até o momento, os únicos a se posicionarem aberta e publicamente em favor do sigilo eterno foram dois políticos conhecidos por suas posturas políticas conservadoras: os

senadores e ex-presidentes da República José Sarney (PMDB) e Fernando Collor de Mello (PTB). Presidente da Comissão de Relações Exteriores do Senado, este último tem usado de suas prerrogativas para atrasar a votação do texto do Projeto de Lei. Em coluna publicada no jornal *Folha de S.Paulo*, o senador alega ter identificado

aspectos na versão da Câmara que geram impacto danoso à administração pública e à segurança do Estado e da sociedade brasileira. Afinal, trata-se de informações e de documentos ligados à trajetória, à atuação e às estratégias da diplomacia e dos serviços de inteligência do país, bem como assuntos de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias sensíveis e tratados internacionais com vinculação ao sigilo de informações. (Folha de S.Paulo, 18 de junho de 2011)

Embora o acesso aos arquivos da ditadura seja defendido em termos do “direito à verdade”, não é nunca demais lembrar que ela não se encontra à disposição do pesquisador. Todas as operações envolvidas no procedimento da pesquisa histórica – considerar o documento em seu contexto de produção, cruzá-lo com outros tipos de fonte, localizar seu locus social – são imprescindíveis para que se possa produzir um conhecimento histórico de qualidade. (PROST, 2008) Há que ter, portanto, bem claras as potencialidades e os limites colocados por esse tipo de documentação e, sobretudo, as questões éticas envolvidas em tomar como fonte documentos produzidos dentro de um contexto de intensa violência e arbitrariedade. Como afirma Beatriz Kushnir:

“Outra forma de apreender o conteúdo dos “arquivos da Ditadura” é verificar as premissas que ditaram sua acumulação. As informações ali contidas foram recolhidas sob a orientação do olhar da polícia. Há, portanto, que se levar em conta a distância entre as atividades políticas outrora realizadas e o conteúdo das fichas policiais elaboradas, compreendendo-se que foi a lógica da desconfiança de um Estado autoritário que produziu o acervo. Por outro lado, foi a lógica da democracia da informação que os transformou em arquivos públicos, abertos à consulta.” (KUSHNIR, 2011, p. 7)

Somado a isso, deve-se considerar que essas fontes concernem indivíduos que ainda estão vivos, tendo parte deles uma ativa participação na vida política do país hoje. Caso notório do uso que se pode fazer desses documentos foi a utilização de uma suposta ficha policial da atual presidenta da República e ex-guerrilheira Dilma Rousseff, durante sua campanha eleitoral. Em entrevista publicada pela *Folha de S. Paulo* em 5 de abril de 2009, foi estampada a foto desse documento, cuja veracidade foi questionada pela própria Dilma

Rousseff, que a qualificou de “montagem”.

O tema é bastante complexo, pois incide sobre direitos e interesses de diferentes vertentes. Os familiares de mortos e desaparecidos têm sumo interesse nessa documentação, que pode fornecer meios comprobatórios da responsabilidade dos órgãos repressivos no assassinato de seus parentes, endossando os pedidos de reparação econômica ao Estado. Esse setor da população também busca, nessas fontes, o conhecimento do paradeiro dos desaparecidos, assim como das circunstâncias em que se deram suas mortes. Os ex-presos e perseguidos políticos possuem igualmente interesse no acesso aos arquivos “sensíveis”, pois encontram nesses papéis a prova da perseguição por agentes repressivos que sustenta os processos indenização pecuniária por parte do Estado. Ademais, os processos indenizatórios são acompanhados de um grande significado simbólico, que consiste no reconhecimento público de sua atuação política no passado como algo positivo e digno de apreço.

Para pesquisadores – historiadores, cientistas sociais, jornalistas – esses acervos constituem um campo aberto de possibilidades em termos de investigações acadêmicas e jornalísticas. Quanto à sociedade em geral, trata-se da possibilidade de acesso a informações que dizem respeito a um período histórico complexo e conturbado, pleno de componentes ainda cercados de muita controvérsia.

Se o direito de acesso à documentação da ditadura militar é aberto para que as vítimas de perseguição política informem seus processos indenizatórios, o mesmo não se pode dizer no que concerne à pesquisa acadêmica. Em efeito, o pesquisador não pode contentar-se em ter acesso a tal ou qual documento isolado, sob o risco de perder o contexto de produção e de acumulação de seu objeto de estudo. Como precisa Janice Gonçalves, “O acesso pontual e restrito a documentos públicos, como aquele feito por meio de certidões ou cópias (sobretudo daqueles documentos com valor probatório de direitos individuais), não poderia satisfazer adequadamente as demandas da pesquisa histórica.” (GONÇALVES, 2010)

No final de 2010 o historiador Carlos Fico desligou-se do projeto Memórias Reveladas por opor-se às restrições de acesso à documentação administrada pelo Arquivo Nacional "sob a alegação de que jornalistas estariam fazendo uso indevido da documentação, buscando dados de candidatos envolvidos na campanha eleitoral". (*O Globo*, 5 de novembro de 2010). Pouco tempo depois, foi seguido por Jessie Jane, ex-presa política e professora universitária. Recentemente uma Portaria do Ministério da Justiça, respondendo a um pedido feito pela Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos, liberou totalmente a consulta às

fontes da ditadura militar, sob o argumento de que

Os requerentes representam grupos de perseguidos políticos do regime militar, bem como familiares de mortos e desaparecidos por agentes do Estado, que buscam identificar registros documentais que sirvam como elementos de prova e informação para subsidiar a defesa de direitos e que viabilizem a identificação de agentes públicos que tenham sido mandantes ou autores de atos lesivos aos direitos humanos. (*O Estado de S.Paulo*, 22 de julho de 2011)

Não parece justo negar o direito à informação a pessoas que passaram anos a fio em busca do paradeiro de seus familiares, dos responsáveis por sua morte e das condições em que ocorreram. A questão que se coloca é: esse direito não deveria ser estendido a toda a sociedade brasileira?

Referências

ANGELO, Vitor Amorim de. Quem tem documentos sobre a ditadura. Comunicação apresentada no 7o Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política, 4-7 de agosto de 2010, Recife, PE. Disponível em: http://cienciapolitica.servicos.ws/abcp2010/arquivos/13_7_2010_18_10_56.pdf. Acesso em: jul. 2011.

ANTUNES, Jaime. Acervo, volume 21, n. 02, jul/dez 2008.

AQUINO, Maria Aparecida de; MATTOS, Marco Aurélio Vannucchi Lemes de; SWENSSON JR., Walter Cruz (Org.). Radiografias do autoritarismo republicano Brasileiro. São Paulo: Arquivo do Estado de São Paulo/Imprensa Oficial, 2002. 5 v.

CAMARGO, Ana Maria de Almeida. Informação, documento e arquivo: o acesso em questão. Boletim da Associação dos Arquivistas Brasileiros, Seção regional de São Paulo, maio-agosto de 1993.

CATELLA, Ludmila da Silva; JELIN, Elizabeth (comps.). Los archivos de la represión: Documentos, memoria y verdad. Madrid/Buenos Aires: Siglo XXI, 2002.

FICO, Carlos. Jobim e a (des)inteligência militar. *O Estado de S.Paulo*, 2 de julho de 2011.

Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/suplementos,jobim-e-a-desinteligencia-militar,739881,0.htm>>. Acesso em: agosto de 2011.

GONÇALVES, Janice. Sob a luz da história: exercício de direitos, acesso a documentos públicos e avaliação. In: Mesa Redonda “A prática da confidencialidade e o direito de acesso a documentos produzidos pelo poder público”, que integrou a programação do XVI Congresso Brasileiro de Arquivologia – “O lugar do arquivo”, realizado em Santos, SP, entre 24 e 27 de agosto de 2010.

KUSHNIR, Beatriz A tentação de ver: Uma reflexão crítica dos limites e possibilidades dos “Acervos da Ditadura”. IIIª Jornadas de Historia Política. Montevideu 27, 28 e 29 de junho de 2011.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. O ofício das sombras. Revista do Arquivo Público Mineiro, Rio de Janeiro, ano XLII, n. 1, p. 52-69 jun. 2006.

PROST, Antoine. Verdade e função social da história. In: Doze lições sobre a história. Belo Horizonte: Autêntica, 2008, p. 253-272.

WEICHERT, Marlon Alberto. Arquivos secretos e direito à verdade. In: SANTOS, Cecília Macdowell, TELES, Edson e TELES, Janaína de Almeida (orgs.). Desarquivando a ditadura. Memória e justiça no Brasil, vol. II São Paulo: Hucitec, 2009, p. 406-443.

XAVIER, Marília. Antecedentes institucionais da polícia política. Dops: a lógica da desconfiança, Rio de Janeiro: Secretaria do Estado da Justiça/Arquivo Público do Estado, p. 32-36, 1993.

WESCHLER, Lawrence. Um milagre, um universo: o acerto de conta com os torturadores. São Paulo: Companhia das Letras, 1990